



CONVÊNIO QUE CELEBRAM O CREA-RN, O CEFET-RN E A FUNCERN para realização de cursos de atualização profissional dentro do PROAP – Programa de Atualização Profissional.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN, autarquia federal, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede à Avenida Salgado Filho, nº 1840, Lagoa Nova, Natal-RN, neste ato representado pelo Presidente Engenheiro Civil Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho, CPF 053.470.173-68, e doravante denominado **CREA-RN**, de outro o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE – CEFET-RN**, autarquia federal, inscrita com CNPJ de nº 24.370.371/0001-23, sediada à Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Natal – RN, doravante denominada simplesmente **CEFET-RN**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Francisco Chagas de Mariz Fernandes, brasileiro, casado de CPF sob nº 055.886.344.-20 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN**, entidade de direito privado, com sede à Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.852.277/0001-78, doravante denominada simplesmente **FUNCERN**, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente **Jairo José dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro elétricista, inscrito no CPF sob o nº 039.405.784-87.

CONSIDERANDO:

- A grande demanda de solicitações de profissionais e de entidades para atualização profissional;
- O desenvolvimento profissional de todos os segmentos profissionais que compõem o sistema CONFEA/CREA diante dos avanços tecnológicos e científico;
- A missão social das instituições de ensino e seu papel como parte deste Conselho;
- Que o CREA/RN busca a integração de entidades de classes com instituições de ensino, pesquisa e extensão sendo suporte para uma sólida educação e formação continuada dos profissionais na área tecnológica;

CREA/RN, CEFET-RN e FUNCERN, denominados conjuntamente por partícipes, celebram o presente Convênio, que se regerá de conformidade com a Legislação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade a execução de um programa de atualização para os profissionais do Sistema Confea/Crea;

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste Convênio dar-se-á segundo PLANO DE TRABALHO a ser elaborado conjuntamente pelo CEFET-RN e CREA-RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São encargos do CREA/RN:

- 3.1.1 – Apresentar um programa de Cursos de Atualização com duração mínima de 6 (seis) meses, conforme disposto no PLANO DE TRABALHO.
- 3.1.2 - Indicar um representante para, em conjunto com o CEFET-RN, planejar e acompanhar os trabalhos do presente convênio.
- 3.1.3 – Disponibilizar espaço físico e equipamentos para realização dos cursos;
- 3.1.4 – Divulgar entre profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea os cursos de atualização objeto do convênio;
- 3.1.5 – Responsabilizar-se pela inscrição e acompanhamento da realização dos cursos;
- 3.1.6 – Encaminhar ao CEFET-RN, relação e frequência dos alunos e nome do professor ou profissional responsável por cada curso;

3.2 - São encargos do CEFET-RN:

- 3.2.1 – Indicar profissionais para ministrar cursos de Educação Formação Profissional e Continuada;
- 3.2.2 – Executar o programa de atualização profissional, quando solicitado, conforme o PLANO DE TRABALHO.
- 3.2.3 – Oferecer suas instalações, conforme disponibilidade, para execução do programa.
- 3.2.4 – Indicar um representante para, em conjunto com o CREA-RN, planejar e acompanhar os trabalhos do presente convênio.
- 3.2.5 – Responsabilizar-se pela certificação dos cursos executados no programa;
- 3.2.6 – Promover avaliação qualitativa dos cursos executados.

3.3 - São encargos da FUNCERN:

- 3.3.1 - acompanhar a realização do Programa;
- 3.3.2 - responsabilizar-se pela movimentação financeira dos recursos envolvidos na execução do presente Convênio;
- 3.3.3 - remunerar o pessoal e proceder o recolhimento dos encargos sociais e tributos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante aditivo a ser firmado pelos partícipes, tendo como limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO E DIREITOS DE PROPRIEDADES

5.1. Cabe aos partícipes guardar em sigilo as informações de propriedade da outra, postas à sua disposição para execução do objeto do presente Convênio, desde que qualificadas como sigilosas pela PARTE concedente das informações;

5.1.1. Os conhecimentos resultantes das atividades a serem desenvolvidas no Programa, bem como materiais didáticos, poderão ser utilizados, desde que autorizados por escrito pelos partícipes, para fins de publicação. Ficam, porém, ressalvadas as restrições impostas no item 5.1 acima. Eventuais restrições à publicação e/ou utilização nas formas aqui previstas serão estabelecidas explicitamente em termo aditivo a ser firmado entre os partícipes;

CLÁUSULA SEXTA - ASPECTOS GERAIS

6.1 - Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

6.2 - As comunicações entre os partícipes deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos nomeados consoante a cláusula terceira, nos seguintes endereços:

6.2.1 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO
Av. Salgado Filho, 1840
CEP 59056-000 Natal-RN
Fone 84 4006 7200
Fax 84 4006 7202

6.2.2 – CEFET-RN
FRANCISCO DAS CHAGAS DE MARIZ FERNANDES
CEFET-RN
Av. Salgado Filho, 1559
59015-000 – Natal – RN
(gabinete@cefetrn..br)
(telefone) 84.4005.2672
(fax) 84.4005.9728

6.2.3 – FUNCERN
Jairo José dos Santos
(endereço) Av. Salgado Filho, 1559
59015-000 – Natal – RN
(atendimento@funcern.br)
(telefone) 84.3215.2731
(fax) 84.3215.2730

6.3 - As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O CREA/RN às suas expensas fará publicar, por extrato, o presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal em Natal para definir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, os partícipes firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Natal, 26 de junho de 2006.

CEFET-RN/FUNCERN

CREA/RN

Francisco das Chagas de Mariz Fernandes
Diretor Geral do CEFET-RN

Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho
Presidente do CREA/RN

Jairo José dos Santos
Superintendente da FUNCERN

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____